

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 51, DE 2015**

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU, promova fiscalização e suspensão dos atos administrativos praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL – Programa Terra Legal, referentes aos processos:  
56426.001965/2012-15;  
56426.000019/2012-51;  
56426.001964/2012-71;  
56426.000028/2012-42;  
56462.000011/2012-95;  
56462.000010/2012-41.

**Autor:** Deputado IRAJÁ ABREU

**Relator:** Deputado HEULER CRUVINEL

## **RELATÓRIO PRÉVIO**

### **I - SOLICITAÇÃO DA PFC**

A proposta submete a apreciação da referida Comissão a sugestão de realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, dos atos administrativos praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e Secretaria Extraordinária de Regularização

Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL – Programa Terra Legal, referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56462.000011/2012-95; 56462.000010/2012-41.

## **II - DA LEGALIDADE DO PEDIDO**

A proposição em análise é fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O art. 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o art. 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Dessa forma, a apuração dos procedimentos administrativos praticados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL – Programa Terra Legal, referentes aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56462.000011/2012-95; 56462.000010/2012-41, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara dos Deputados e de suas Comissões, razão pela qual nos parece clara a legalidade da proposta.

## **III - DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do inciso I e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC visa à correta destinação do recurso fundiário, e é, portanto, matéria de competência desta Comissão.

## IV - DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O Programa Terra Legal, criado em 2009, com o objetivo de legalizar as posses de áreas públicas na Amazônia Legal, é coordenado pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e vem sendo objeto de críticas constantes.

Uma das críticas mais contundentes veio da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU que constatou, principalmente: I- Baixo índice de atingimento das metas propostas e não cumprimento dos objetivos estabelecidos, como a destinação das terras públicas e a preservação contra os riscos de reconcentração fundiária, de especulação imobiliária e abertura desordenada da fronteira agrícola; II- Existência de 712 beneficiários (9%) que não atendem aos requisitos do programa e 3.075 beneficiários (38,87%) que apresentam indícios de não enquadramento no programa, além de falhas formais em processos de titulação; III- Valor cobrado no Programa Terra Legal na titulação de imóveis rurais desproporcional ao valor pago pelo público alvo com o mesmo perfil (assentados do Incra em relação aos titulados com áreas entre 1 e 4 MF e valor de mercado em relação aos de áreas maiores), bem como em relação aos valores estabelecidos nas planilhas de preço referenciais (PPR) do Incra; IV- Descumprimento das cláusulas resolutivas previstas nos artigos 15 a 18 da Lei 11.952/2009, nos artigos 15 a 17 do Decreto 6.992/2009 e nos artigos 32 a 36 da Portaria MDA 23/2010, sem a adoção de providências pelo MDA para a retomada das áreas; V- Ausência, nos demonstrativos contábeis da União, de registro das operações com imóveis rurais do Programa Terra Legal.

Considerando que o TCU já conhece a dinâmica do Programa Terra Legal e suas principais dificuldades de execução é que entendemos ser conveniente contar com o auxílio do órgão para realizar o ato de fiscalização e controle que propõe a PFC nº 51, de 2015.

Enfim, diante da constatação de tamanhas irregularidades, e da situação das seis (06) glebas de terras rurais às quais se referem os processos que pretendemos fiscalizar, consideramos a PFC nº 51, de 2015, conveniente e oportuna.

## V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em razão das constatações citadas acima, da auditoria já realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Processo: TC 015.859/2014-2, é impreterível que a fiscalização requerida seja executada pelo TCU por meio de auditoria sobre os processos 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56462.000011/2012-95; 56462.000010/2012-41, do Programa Terra Legal.

Esta alternativa está assegurada em nossa Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:*

.....  
*X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal;”*

Ademais, para possibilitar a esta Relatoria avaliar a necessidade de serem adotadas outras providências, propomos que seja solicitado ao TCU que envie antecipadamente a esta Comissão todos os processos e respectivos pareceres relacionados com o exame dos procedimentos adotados pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL nos casos investigados.

## VI – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a proposição atende ao interesse público e que não há restrição à mesma, voto pela implementação da Proposta

de Fiscalização e Controle nº 51, de 2015, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentado.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado HEULER CRUVINEL  
Relator